

**LEI MUNICIPAL N° 490/2014**

**DATA: 23 de Outubro de 2014.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder ajuda de custo para Ciclistas do Município de Feliz Natal e dá outras providências.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para os Ciclistas Clayton Pedro da Silva, inscrito no CPF n° 951.800.101-44, e Jaime Junior Marques da Silva, inscrito no CPF n° 915.543.491-68, ambos residentes no Município de Feliz Natal, em razão de suas participações em competições e eventos regionais e nacionais, desde que devidamente reconhecidos por Órgão ou Entidade Oficial relacionada ao Esporte, Federação ou Confederação legalmente constituída.

**Art. 2°** - O valor a ser repassado à cada esportista é de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal.

**Parágrafo único** - Poderá o Poder Executivo para o cumprimento do estabelecido nesse artigo efetuar o pagamento do patrocínio da forma que lhe melhor aprouver, levando-se em conta a sua disponibilidade financeira.

**Art. 3°** - Os valores repassados a título de ajuda de custo se destinarão à custear despesas realizadas com viagens, hospedagem, alimentação e aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais a prática esportiva de Ciclismo.

**Art. 4°** - Os esportistas deverão dar ampla divulgação da ajuda de custo recebida do erário público municipal, por meio de utilização de vestimentas e acessórios que façam referência ao Município de Feliz Natal-MT.

**Art. 5°** - Ficam os esportistas beneficiados com a presente Lei, obrigados a prestar contas bimestralmente dos recursos financeiros repassados pelo Município, sob pena de cancelamento do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.

**§ 1°** - No ato da prestação de contas os atletas deverão apresentar Recibos e ou Notas fiscais das despesas relativas ao mês imediatamente posterior ao recebimento dos valores.

**§ 2°** - Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

**Art. 6º** - Poderá o Poder Executivo a qualquer momento, constatada o desvio de finalidade sem seu consentimento ou pela má administração dos recursos financeiros suspender de imediato o repasse.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação específica do Orçamento Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**